



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



EMENDA ADITIVA Nº 11, DE 2018

Ao Projeto de Lei nº 1864/17, que "Altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona.

Adite-se o seguinte art. 3º na Proposição em epígrafe, renumerando-se as demais:

Art. 3º A Lei nº 5.691, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

Art. 9º-A As Empresas de que trata esta Lei devem obrigatoriamente disponibilizar possibilidade de pagamento de gorjeta ao prestador do serviço de transporte.

§1º A gorjeta será paga de forma voluntária pelo passageiro.

§2º O repasse da gorjeta será realizado integralmente ao prestador de serviço de transporte.

§3º Ficam as empresas proibidas de diminuir a remuneração do prestador de serviço em decorrência do pagamento de gorjetas aos prestadores de serviço de transporte

JUSTIFICAÇÃO

Em outros países o pagamento de gorjeta, repassada de forma direta e integral ao prestador de serviço de transporte individual, já é uma realidade. Considerando as altíssimas taxas pagas pelos prestadores de serviços às empresas de transporte individual, a gorjeta servirá como aumento da remuneração aos prestadores de serviço de transporte individual.

Em 21 de fevereiro de 2018

Deputado Wasny de Roure

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 28/02/18 às 16h	
Assinatura	Matrícula